

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Nº 249, DE 2005.

O SR. FLEURY (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as Emendas de nºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7 estão absolutamente cobertas pelos princípios da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Todavia, a Emenda nº 4 obriga a União a aportar valor equivalente ao capital subtraído em decorrência de cada operação.

Essa emenda contraria frontalmente a Constituição brasileira porque cria despesa em projeto que é de origem do próprio Presidente da República, da própria União. Portanto, rejeito a Emenda nº 4, por inconstitucionalidade, aprovando todas as demais.